



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ORDINARIO: 393/2014

Dispensa de Licitação 38/SEMSAU/2014

CREDOR: Polaco Fabricação e Rep. Placa P/veículos Ltda-Me

Rua: Ji Paraná 2202 / Jardim Clodoaldo / Cacoal / RO

CNPJ: 63.613.251/0001-61

Valor: R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)

Valor Total: R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)

OBJETO: Autorização para abrir processo Licitatório em REGIME DE URGENCIA para Contratação de Empresa Especializada em Serviço de confecção de Placas para confecção da Placa NCN 6998 e placa NCN 6818 devido ao fato da empresa doadora dos veículos ter notificado a Secretaria Municipal de Saúde de Ministro Andreazza e o SIRETRAN dando um prazo de cinco dias para efetuar a referida transferência. BASE LEGAL: Art. 24, inciso I da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 2.2.881/PMMA/2014 de 10.03.13, vem justificar o processo de dispensa de procedimento licitatório para. Autorização para abrir processo Licitatório em REGIME DE URGENCIA para Contratação de Empresa Especializada em Serviço de confecção de Placas para confecção da Placa NCN 6998 e placa NCN 6818 devido ao fato da empresa doadora dos veículos ter notificado a Secretaria Municipal de Saúde de Ministro Andreazza e o SIRETRAN dando um prazo de cinco dias para efetuar a referida transferência. VALOR: R\$ 180,00 (cento e oitenta reais). Objeto do Processo nº 393/2014. Ao que consta o valor total da contratação não ultrapassa o limite legal de dispensa que atualmente é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), consoante o disposto no artigo 24 inciso II da lei 8666/93. Art. 24 É dispensável a licitação: II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea :a: do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; Estando a prévia cotação de preços demonstrando a escolha que melhor atenda ao interesse público, tem-se que a realização do certame traria gasto desnecessário para a administração. Sendo assim, sugiro a dispensa de certame licitatório para caso em epígrafe. Assim sendo, atendendo o disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, apresentamos a presente justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal.

Ministro Andreazza/RO, 05 de Agosto de 2014.

ELIAS VIEIRA AMORIM
Presidente da CPL

ANA CLAUDIA L PEREIRA
Membro

VALDEIR FERREIRA DE SOUZA
Membro